



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 83, DE 19 DE JUNHO DE 2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "SELO VERDE CEDEPAR", PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ENTIDADES, EMPRESAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E AUTARQUIAS QUE DESENVOLVAM AÇÕES ECOSSISTÊMICAS.



Trata-se de Projeto de Lei que institui no município o Selo Verde CEDEPAR (Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo), para fins de certificação ambiental municipal de entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias que desenvolvam ações de reflorestamento, conservação do solo e controle biológico em respeito ao meio ambiente da Bacia do Rio Pardo.

A lei visa promover o desenvolvimento sustentável da Bacia do Rio Pardo, incentivando empresas, entidades, órgãos públicos e autarquias que se dediquem à implementação de práticas que preservem o meio ambiente na região, estando em acordo com artigo 23, inciso VI da Constituição Federal. A adesão ao Selo Verde é voluntária, cabendo a cada organização manifestar seu interesse em adquiri-lo, o que demonstra o compromisso com a sustentabilidade, trazendo um diferencial para a empresa adquirente, pois terá o Selo Verde como reconhecimento.

Para obter o Selo Verde, as instituições devem comprovar a adoção de pelo menos uma das práticas dispostas nos incisos do art. 3º da propositura. A certificação possui validade de 6 meses, sendo reavaliada periodicamente para garantir o cumprimento contínuo das práticas sustentáveis pelas instituições certificadas.

*“Art.3º Para a obtenção da certificação ambiental municipal "Selo Verde CEDEPAR " a empresa ou entidade deverá comprovar a adoção de pelo menos I (uma) das seguintes práticas:*

*I - Recuperação de Áreas de Preservação Permanente ao longo da Bacia do Rio Pardo através do plantio, cercamento e manutenção de espécies de ocorrência natural ou típicas da região;*

*II - Promover ações de conservação do solo ao longo da Bacia do Rio Pardo através de barreiras físicas e a reorganização do escoamento superficial e controle de voçorocas;*

*III - Promover a transição agroecológica ao longo da Bacia do Rio Pardo através mudança do sistema de cultivo convencional para o uso do controle biológico.”*



O Selo Verde será concedido pelo CEDEPAR, que se compromete em realizar estudos e análises com o objetivo de avaliar a conformidade dos serviços prestados com as melhores práticas de gestão ambiental, desenvolvimento sustentável e participação social, cumprindo com as finalidades dispostas nos incisos II, III e IV do artigo 7º, do Estatuto CEDEPAR, trazendo qualidade e confiabilidade ao Selo Verde.



Da exposição de motivos acostada ao Projeto de Lei, extrai-se seu objetivo:

*“Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.*

*A presente proposição tem por objeto a aprovação do presente projeto de lei que cria o “Selo Verde CEDEPAR”, para fins de certificação ambiental municipal de entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias que desenvolvam ações ecossistemas na Bacia do Rio Pardo.*

*O Estatuto do CEDEPAR, estabelece em seu art. 7 incisos II e III entre as várias competências a de “III - promover formas articuladas e participativas de planejamento e de desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismos conjuntos para conquistas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade socioambiental da região compreendida pelo território dos municípios consorciados.;”.*

*Assim, o presente projeto de lei vem para atender às necessidades do consórcio, buscando qualidade socioambiental da região incentivando entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias a desenvolverem atividades ecossistemas no território da Bacia do Rio Pardo.*

*Por fim, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a presente proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.*

*Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta*

*Respeitosamente,*

***Fillipe Martins de Moraes***  
*Secretário Municipal do Verde”*

A matéria é de interesse local, conforme previsto no artigo 30, I da Constituição Federal, com observância da Lei Orgânica de Botucatu, não se vislumbrando óbice à tramitação do presente Projeto de Lei.

Analisando o tema em questão e conforme se extrai do artigo 5º, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem estar de seus habitantes.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, conforme estabelece o artigo 40, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assim o Projeto de Lei deve obedecer a discussão e votação únicas, pelo quórum de maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 39, “a”, § 1º do RI).

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Meio Ambiente.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 25 de junho de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO  
Procurador Legislativo  
OAB nº 253.716



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 87S5-E2XD-8ZD6-P1T0 -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=87S5E2XD8ZD6P1T0>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 87S5-E2XD-8ZD6-P1T0**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 87S5-E2XD-8ZD6-P1T0  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>